

## CIRCULAR

**Assunto:** Contribuição Assistencial do Empregado 2024 – Termo Aditivo 2024/2025

Prezados Senhores,

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF) em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICOMBE), por meio da presente correspondência, informa conjuntamente que,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em 11/09/2023, no Agravo do Recurso Extraordinário 1018459, com repercussão geral reconhecida, foi firmado o Tema 935 com a seguinte redação: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”*, o qual teve sua publicação no DJE de 30/10/2023;

Considerando a negociação do Termo Aditivo (TACCT-2024/2025) a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-2023/2025, ter sido realizada nos moldes previstos na legislação e na decisão do STF;

Firmaram Termo Aditivo 2024/2025 à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 fixando contribuição assistencial 2024, a ser descontada de todos os empregados da categoria, beneficiados pela CCT, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição, de acordo com o previsto na cláusula 7ª do Termo Aditivo, tendo como destaque os seguintes pontos:

**1. PERCENTUAL DE DESCONTO:**

- O percentual de desconto será de 6% (seis por cento) dividido em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) em cada mês, na folha de pagamento dos meses de julho e agosto/2024;

**2. VALOR MÁXIMO DE DESCONTO:**

- O valor máximo de desconto do empregado será de R\$ 90,00 em cada parcela;

**3. DIREITO DE OPOSIÇÃO E PRAZO:**

- O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial 2024 poderá ser exercido em até 15 (quinze) dias após o registro do Termo Aditivo pelo MTE, da seguinte forma:
  - Por carta, entregue na sede do sindicato laboral, individualmente e pessoalmente, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta); ou



- Por e-mail, pessoal e individual do próprio empregado, enviado no endereço eletrônico do sindicato laboral ([oposicao@sticombe.org.br](mailto:oposicao@sticombe.org.br));

#### **4. INÍCIO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO:**

- O Termo Aditivo foi registrado pelo MTE no dia (14/05), com isso o prazo de 15 (quinze) dias para envio da carta de oposição se inicia nesta data (15/05) e termina dia (29/05).

#### **5. MODELO DE CARTA DE OPOSIÇÃO:**

- Para exercer o direito de oposição o empregado poderá utilizar o modelo de carta de oposição anexo ao Termo Aditivo ou disponibilizado no site do Sticombe-Brasília ([www.sticombe.org.br](http://www.sticombe.org.br)), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados e terá validade para as 2 (duas) parcelas;

#### **6. VEDAÇÃO DE ATOS OU CAMPANHAS PARA OPOSIÇÃO:**

- Fica vedado aos sindicatos e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os empregados a se oporem ao desconto da contribuição assistencial.

As demais questões relativas a contribuição assistencial 2024 deverão ser verificadas na cláusula 7ª do Termo Aditivo firmado entre os sindicatos convenientes (disponível no site do MTE ou do Sticombe-Brasília [www.sticombe.org.br](http://www.sticombe.org.br) ou ainda do Sinduscon-DF [www.sinduscondf.org.br](http://www.sinduscondf.org.br)).

Quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares poderão ser obtidos junto ao Sinduscon-DF, por meio do telefone (61) 3234-8310, ramal 205 ou pelo e-mail [trabalhista@sinduscondf.org.br](mailto:trabalhista@sinduscondf.org.br).

Certos da importância da presente divulgação para o setor Indústria da Construção Civil, reiteramos as manifestações de apreço e consideração.

Cordialmente,

**Adalberto Cleber Valadão Júnior**  
Presidente do Sinduscon-DF

**Raimundo Salvador da Costa Braz**  
Presidente do STICOMBE